

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, disciplinando punição para os entes estatais que descumprirem o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, disciplinando punição para os entes estatais que descumprirem o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A:

“Art. 4º-A O descumprimento injustificado, por parte do ente da federação, do pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica impedirá que o respectivo ente federado receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito enquanto não normalizar a situação”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal traz, no *caput* de seu art. 6º, a educação como Direito Social. Neste passo, é impreterível dizer que a valorização dos profissionais de educação é medida imprescindível para que a educação prospere no País.

Ainda assim, a Lei 11.738/08 trouxe avanços em larga escala para os profissionais da educação, ao instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Com efeito, a presente lei reforça o dispositivo legal que acarretou no piso nacional dos professores. Objetiva-se fortalecer o cumprimento do pagamento do piso.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**